

nas situações, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

- e) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- f) Empossar os titulares de cargos de direcção intermédia, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- g) Designar substitutos dos titulares de cargos de direcção intermédia e dar por findas as respectivas situações, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- h) Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas e não remuneradas, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

3 — Ficam ratificados todos os actos que, desde 19 de Julho de 2004, tenham sido praticados pelo conselho de administração do IPQ no âmbito das competências ora subdelegadas.

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

Despacho n.º 4277/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da lei orgânica do XVI Governo Constitucional, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 20 128/2004, do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e pelo despacho n.º 1883/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 2004:

1 — Subdelego no conselho directivo do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) as competências para:

1.1 — Autorizar a cessão da posição do promotor nos contratos de concessão de apoios e incentivos financeiros no âmbito do n.º 2.7 do despacho n.º 20 128/2004;

1.2 — Nos termos do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — Inovação (SIME — Inovação), aprovado pela Portaria n.º 94/2004, de 23 de Janeiro, autorizar a prorrogação do prazo previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, para além da duração máxima de dois anos, até ao limite de seis meses;

1.3 — Nos termos do Regulamento de Execução da Medida de Apoio Modernização e Desenvolvimento das Infra-Estruturas Energéticas, aprovado pela Portaria n.º 400/2004, de 22 de Abril:

- a) Autorizar a prorrogação do prazo previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, para além da duração máxima de dois anos, até ao limite de seis meses;
- b) Autorizar a locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, dos bens adquiridos para a execução do projecto pelas entidades beneficiárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º

1.4 — Nos termos do Regulamento de Execução da Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos (MAPE), aprovado pela Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril:

- a) Autorizar a prorrogação do prazo previsto na alínea c) do artigo 7.º, para além da duração máxima de dois anos, até ao limite de seis meses;
- b) Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação ou oneração, no todo ou em parte, dos bens adquiridos para execução do projecto pelas entidades beneficiárias, a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º

2 — O conselho directivo do IAPMEI pode subdelegar nos termos legais as competências ora subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 30 de Setembro de 2004 pelo conselho directivo do IAPMEI.

4 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Despacho n.º 4278/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º da lei orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, dos artigos 4.º e 13.º da lei orgânica do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 4.º da lei orgânica da Direcção-Geral da Empresa, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 34/2004, de 19 de Fevereiro, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho pelo seu despacho n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, subdelego no director-geral da Empresa as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

- a) Homologar todos os actos praticados no âmbito dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos;
- b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e licença sem vencimento para acompanhar cônjuge colocado no estrangeiro, previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º, 78.º e 84.º, e de regresso nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal;
- d) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, a utilização de avião nas deslocações em serviço realizadas no continente;
- e) Autorizar, em casos excepcionais devidamente fundamentados, a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e avença ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, sem prejuízo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2001, de 8 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2002, de 28 de Janeiro;
- f) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro, bem como o processamento das respectivas despesas de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- g) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados e não remunerados, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- h) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados, que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- i) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo disciplinar;
- j) Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
- l) Emitir a declaração prevista no artigo 88.º do Estatuto da Aposentação.

2 — Ficam ratificados todos os actos que, no âmbito da presente subdelegação de competências, tenham sido praticados pelo licenciado Jorge Arede Correia Neves enquanto director-geral da Empresa.